



Seção Judiciária do Estado do Maranhão  
5ª Vara Federal da SJMA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Prazo: 20 (VINTE) DIAS

**PROCESSO: 0081727-46.2015.4.01.3700**

**CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)**

**EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

**EXECUTADO: ELSON PEREIRA CORDEIRO**

**DE: ELSON PEREIRA CORDEIRO**, CPF: 620.532.823-20, em local ignorado ou incerto.

**FINALIDADE: PAGAR (EM)**, no prazo de 15 (QUINZE) dias, a importância de R\$ **409.572,89** (quatrocentos e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos), nos termos dos Arts. 523 e 525, *caput*, CPC, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) e de acréscimo de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida, e penhora de tantos bens seus quantos bastarem para a integral satisfação da obrigação (Art. 523, §§ 1º e 3º, CPC), de conformidade com a decisão id 1623252374, a seguir transcrita: "Cuida-se de demanda que tramitou sob o rito monitório, sendo o réu citado por edital e defendido por curador nomeado a lide. A sentença, de id 428693982, rejeitou os embargos ofertados pelo curador e após a devida intimação, houve o trânsito em julgado e portanto plenamente convertido o pedido monitório em título judicial. Comprovante de pagamento dos honorários do curador, anexados no id. 1177395261. O dispositivo sentencial determinou diversas providências entre as quais, a intimação da autora para requerer a execução, apresentando planilha atualizada, alteração da classe processual e intimação do executado para pagar o débito. Em derradeira manifestação, comparece a autora (CEF) para apresentar planilha atualizada e requerer medidas executórias. Pois bem. Tratando-se de réu citado por edital, na fase de conhecimento, adoto as seguintes providências: 1 - Altere-se a classe processual para cumprimento de sentença. 2 - A seguir, expeça-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de intimação do executado, para pagar o débito constante da planilha de id 1446014349, no prazo de 15 (quinze) dias. Devendo referido edital ser publicado exclusivamente no Diário da Justiça. 3 - Transcorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a DPU para que proceda a defesa do executado na forma da sua legislação constitutiva. 4 - Após a resposta da DPU ou do próprio executado, caso tenha conhecimento do edital e constitua procurador, intime-se a exequente para sobre ela se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias. 5 - A seguir, conclusos para decisão. Cumpra-

se. Intimem-se. (a) ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ, Juiz Federal Substituto, respondendo pela titularidade da 5ª Vara". CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

**OBSERVAÇÕES:** 1- O prazo de 20 (vinte) dias acima anotado fluirá da data da única, ou, havendo mais de uma, da primeira publicação (Art. 257, III, CPC). 2 - Após o termo previsto no Art. 257, III, CPC, considerar-se-á realizada a intimação editalícia, iniciando-se o prazo para pagamento (Art. 231, IV, CPC).

**SEDE DESTE JUÍZO:** Fórum "Ministro Carlos Alberto Madeira" - Avenida Senador Vitorino Freire, Edifício Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782; Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas. **e-mail:** **05vara.ma@trf1.jus.br.**

Expedido nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

**ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ**

Juiz Federal Substituto

Respondendo pela titularidade da 5ª Vara